



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2021.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O objetivo da presente propositura é assegurar aos cidadãos de forma clara e detalhada o acesso às informações sobre os gastos públicos e o trato com o erário, principalmente no que diz respeito aos gastos com as dívidas contraídas pela Administração Pública Direta e Indireta.

O presente projeto de lei visa o cumprimento da Lei de Acesso à Informação. O acesso à informação encontra-se elencado no rol do art. 5º da Constituição Federal como direito fundamental:

Art. 5ª [...]

[...]

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Posteriormente, a Lei Federal nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação regulou a matéria trazendo com principais inovações, a divulgação máxima; a não exigência de motivação; limitação das exceções, gratuidade da informação e transparência passiva.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

O princípio da transparência administrativa colima, em apertada síntese, a preservação da visibilidade e do caráter público da gestão dos negócios públicos e a atribuição da legitimidade material à Administração Pública (além de jurisdição, ética, conhecimento público, crítica, validade ou eficácia jurídica, defesa dos administrados e respeito aos seus direitos fundamentais, controle e fiscalização, convencimento, consenso, adesão, bom funcionamento, previsibilidade, segurança jurídica), sendo instrumental de suas finalidades os subprincípios da publicidade, motivação, e participação popular. Seu reconhecimento proporciona a reformulação das relações entre Administração Pública e administrados e é sinal de ruptura com o seu tradicional modelo autoritário, hermético, isolado, unilateral, reservado e sigiloso” (MARTINS JUNIOR. 2010. p.53)

Quanto aos custos que podem advir em decorrência da execução da pretensa lei, não se vislumbra uma geração significativa de despesas ao erário, pois o Poder Executivo já dispõe de dotações orçamentárias suficientes para planejar, elaborar e operacionalizar as disposições desta iniciativa, bem como já dispõem de equipes técnicas (servidores), bem como de material de expediente necessário para atender plenamente as demandas requeridas, nos termos da propositura em tela.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação deste projeto de lei.

Guaçuí/ES, 14 de setembro de 2021.

Wanderley de Moraes Faria

Autor



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2021.

ASSEGURA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E O DETALHAMENTO SOBRE DÍVIDAS FLUTUANTES, FUNDADAS OU CONSOLIDADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. Ficam assegurados, no âmbito do Município de Guaçuí, os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre as dívidas flutuantes e fundadas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - dívidas flutuantes: aquelas contraídas pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo, compreendidos os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria;

II - dívidas fundadas ou consolidadas: as contraídas pela Administração Pública, com base em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromisso de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras e serviços.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Fica estabelecida a publicação mensal no sítio eletrônico de informações sobre dívidas flutuantes e fundadas, sobre todos os órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, constando, no mínimo:

I - em relação às dívidas flutuantes:

- a)** o programa, a ação e o elemento da despesa;
- b)** identificação do credor (nome, Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c)** a data do vencimento, a natureza e o valor da dívida;
- d)** os juros e atualizações monetárias advindas destas dívidas;
- e)** os números do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

II - em relação às dívidas fundadas:

- a)** o programa, ação e o elemento despesa;
- b)** identificação do credor (nome, Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c)** indicação de dispositivo da Lei Orçamentária Anual ou de lei que autorize créditos adicionais ou lei específica para se firmar tal dívida;
- d)** a data do vencimento ou prazo de resgate, a natureza, o valor, o número de parcelas, todos em relação à dívida;
- e)** em havendo, o número do processo judicial que deu causa a dívida fundada.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º. As informações sobre as dívidas as quais se referem esta lei deverão retroagir aos últimos 10 anos, devendo ser estes relatórios anuais e os posteriores mensais, conforme disposto no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES, 14 de setembro de 2021.

Wanderley de Moraes Faria

Autor